

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2010
(Do Sr. Luis Carlos Heinze)

Susta os efeitos da Consulta Pública da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – número 112, de 29 de novembro de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Consulta Pública número 112, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de 29 de novembro de 2010, que “abre prazo até 31 de março de 2011 para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Revisão da RDC 46/2001 que trata sobre os teores de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono nos cigarros, e a proibição de aditivos nos produtos derivados do tabaco”

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 30 de novembro de 2010, foi publicada no DOU a decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que determinou a adoção da Consulta Pública nº 112, com vistas a revisar a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 46/2001. A Consulta Pública foi divulgada com uma minuta anexa de proposta de resolução que trata, entre outros, dos teores de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono nos cigarros, e da proibição da utilização de aditivos em todos os produtos derivados do tabaco fabricados e comercializados no Brasil.

A proposta em tela revoga a RDC nº 46/2001 e estabelece novo regramento a respeito da matéria nela tratada. Mas vai muito além e introduz inovações no ordenamento jurídico brasileiro, ao dispor sobre **matéria que não havia sido tratada anteriormente por lei federal, nem mesmo pela RDC nº 46/2001**, a saber, a proibição do uso de aditivos na fabricação e na embalagem de produtos derivados do tabaco. “Aditivos” são os ingredientes adicionados ao processo de fabricação de produtos fumígenos derivados de tabaco, sendo qualificados como “qualquer substância ou composto, que não seja tabaco ou água, utilizada no processamento, na fabricação e na embalagem de um produto fumígeno derivado do tabaco, incluindo os flavorizantes, os aromatizantes e os melhorantes”.

Ao adotar a referida Consulta Pública, em ato aprovado em Diretoria Colegiada da Agência, com proposta específica de edição de Resolução, a Anvisa fez uso de um **ato normativo** de sua competência (criar Consultas Públicas para permitir a participação da sociedade no processo de regulamentação) para exorbitar do poder regulamentar (dispor sobre **matéria que não está regulada em lei federal**) e, desta forma, invadiu **área de competência exclusiva** do Congresso Nacional.

Neste sentido, cabe lembrar o que dispõe o artigo 49, inciso V, da Constituição Federal:

“Artigo 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V – sustar os atos **normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.**”

Em consonância com o dispositivo constitucional acima citado, o Regimento Interno desta casa prevê o Projeto de Decreto Legislativo como instrumento de sustação de tais atos que exorbitem os poderes regulamentares:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

XII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;”

Adicionalmente, a Constituição Federal reserva **competência exclusiva à lei federal** para dispor sobre **propaganda de produtos, práticas**

e serviços que possam ser nocivos à saúde, nos termos do seu artigo 220, parágrafo 3º, in verbis:

“Artigo 220.....

§3º Compete à Lei Federal:

II – Estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no artigo 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.”

De acordo com o citado dispositivo constitucional, apenas a lei federal poderá restringir a atividade. E o fato é que **não há lei estabelecendo restrições em relação aos ingredientes** adicionados aos produtos.

Assim, clamo meus pares a apoiarem o presente Projeto de Decreto Legislativo, com vistas a sustar ato da Anvisa de Consulta Pública que propõe a edição de Resolução proibindo o uso de ingredientes na fabricação de produtos de tabaco, invadindo competência exclusiva do Congresso Nacional.

Sala da Sessões, Brasília – DF, de dezembro de 2010.

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal – PP/RS